



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/10/2021

N° 18002799

Versão: 01

Data: 10/10/2017

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome			CNPJ		
ADONAI QUÍMICA SA			02.703.755/0003-40		
Logradouro			Cadastro na CETESB		
RUA MARGEM ESQUERDA DO PORTO ORG. DE SANTOS			633-1704-0		
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
S/N.º		ILHA BARNABÉ	11010-970	SANTOS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Armazéns gerais (emissão de warrant)				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
51 - BAIXADA SANTISTA		7 - BAIXADA SANTISTA		
Corpo Receptor				Classe
ESTUARIO				7
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
27.560,00		3.502,90		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
00:01		23:59	21	43
				Data
				Número

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91255560	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **SANTOS**

Esta licença de número 18002799 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/10/2021

N° 18002799

Versão: 01

Data: 10/10/2017

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo o disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e suas alterações
03. Os efluentes líquidos do empreendimento somente poderão ser lançados no corpo receptor (Estuário de Santos), desde que atendam aos padrões de emissão (Artigo 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto nº 15425/80 e Artigo 21 da Resolução CONAMA nº 20/86) e de qualidade (Artigo 10 da Resolução CONAMA nº 20/86 - Classe 7 - Águas Salobras), bem como a Resolução SMA nº 03 de 22/02/00.
Os despejos líquidos deverão passar por filtro de carvão ativado, antes do seu lançamento final.
No caso de destinação final, os efluentes deverão ser devidamente armazenados, identificados e só enviados para destinação final mediante CADRI expedido pela CETESB.
Observações:
Os despejos com produtos tóxicos ou de baixa remoção de DBO deverão ser estocados e somente enviados para tratamento biológico após o resultado do Teste de Consumo de Oxigênio em Tratamento Aeróbio (definir se é viável tratá-los ou não, e em concentração máxima, o tratamento por lodos ativados é possível, sem que haja inibição ao processo).
Caso o tratamento biológico, não seja adequado, deverá ser apresentada outra forma de tratamento e disposição final submetida à CETESB.
04. Manter e operar integralmente os projetos, normas e sistemas de segurança descritos no estudo de análise de riscos apresentado.
05. Manter junto ao píer um "kit" contendo materiais utilizados para contenção de vazamentos, dimensionado de acordo com os resultados do estudo de análise de riscos.
06. Nos sistemas de armazenamento para amostragem de substâncias químicas, nos pontos específicos, deverá se considerar as seguintes premissas:
Dimensioná-los com o mínimo diâmetro para amostragem;
Não interromper o fluxo do gás de inertização, ou, caso seja necessário, realizá-lo de forma breve, retornando à condição de fluxo pleno imediatamente após a operação;
Estabelecer as instruções para amostragem em procedimento, devendo estar claras as instruções para interrupção do fluxo do gás de inertização quando necessário.
07. Manter nos procedimentos operacionais a vistoria dos caminhões, antes e após as operações de carregamento. Os resultados deverão ser registrados em checklists baseados em procedimentos estabelecidos para estas operações.
08. Manter e operar adequadamente o sistema de gás inerte em todos os tanques destinados ao armazenamento de líquidos inflamáveis da Classe I (ponto de fulgor inferior a 37,8 °C) de modo a evitar a formação de massa de vapor inflamável no interior dos tanques.
09. Manter a área do pier localizada junto ao costado dos navios impermeabilizada e circundada por mureta, de forma a definir uma contenção com capacidade suficiente para armazenar o volume proveniente de um vazamento durante as operações de carga e descarga. O sistema de drenagem na área do píer deverá estar direcionado para um sistema de coleta e tratamento de efluentes líquidos.
Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes premissas:
Considerar a máxima vazão da bomba;
Considerar o tempo médio de detecção, a informação e a interrupção da operação;
Considerar o vazamento através de 100% da seção do mangote ou linha de transferência.
10. Manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB dentro do seu prazo de validade aprovando a adequação do sistema de combate a incêndio.
11. Manter e aprimorar, sempre que necessário, o procedimento das operações de drenagem das águas das bacias de contenção, das áreas das plataformas e outros locais, que deverão ser previamente analisadas antes



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/10/2021

N° 18002799

Versão: 01

Data: 10/10/2017

RENOVAÇÃO

de serem enviadas para o sistema pluvial ou descartadas no corpo receptor, com observância aos padrões de emissão fixados pela legislação em vigor .

12. Manter em condições adequadas o sistema elétrico das instalações do terminal , observando o prazo de validade dos laudos técnicos elaborados por profissionais habilitados com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
13. Manter atualizado o laudo, detalhado por equipamento que comprove adequação das malhas de aterramento para tanques , tubulações, bombas, válvulas em geral, plataformas de carregamento/descarregamento, caminhões e demais equipamentos envolvidos na operação de transporte de fluidos inflamáveis entre tanques, navios e caminhões .
14. Operar , adequadamente, o sistema de transferência de líquidos entre navios, tanques e caminhões, em circuito fechado e de acordo com o Estudo de Análise de Riscos aprovado pela CETESB.
15. Manter e aprimorar, sempre que possível, os procedimentos operacionais, de segurança e de acompanhamento das operações com navios e caminhões .
16. Manter e operar, em condições adequadas, os indicadores e alarmes de nível nos tanques de armazenagem , implementando-se dispositivos baseados na melhor tecnologia prática disponível.
17. Operar adequadamente o queimador de gases, para controle das emissões de poluentes atmosféricos (quando da manipulação de substâncias conforme características abaixo discriminadas) para as seguintes operações:
 - a) carga/descarga de navios;
 - b) carga/descarga de caminhões;
 - c) armazenagem em tanques;
 - d) transferência de produtos entre tanques;
 - e) desgaseificação de tanques;
 - f) abertura de tanques (medições, coleta de amostras, etc.);
 - g) introdução e retirada de "pígs" em linhas de transferência;
 - h) sopragem de linhas com ar comprimido ou nitrogênio;
 - i) conexão e desconexão de mangotes.Características:
Substâncias voláteis com pressão de vapor a temperatura ambiente igual ou superior a 25,8 mmHg (0,5 psig) ;
Substâncias voláteis que apresentam ponto de fulgor menor ou igual a 37,8°C (inflamáveis classe I);
Substâncias que apresentam emanações de vapores ácidos/aLCALINOS.
18. As substâncias de elevada pressão de vapor deverão ser armazenadas em vasos sob pressão.
19. Implantar todos os projetos, normas e sistemas de segurança descritos no Estudo de Análise de Riscos - EAR aprovado pela CETESB.
20. Utilizar como taxa de vazamento a máxima vazão das bombas nos cenários acidentais envolvendo a ruptura total de mangote ou linha.
21. Os sistemas de transferência, coleta e armazenamento de efluentes e águas pluviais, deverão ter capacidade para conter um volume mínimo de efluentes e águas contaminadas, inclusive a água gerada no combate a incêndio, bem como no caso dos cenários acidentais identificados no Estudo de Análise de Riscos.
22. O sistema de transferência de líquidos entre navios, tanques e caminhões, deverá contemplar a máxima velocidade de escoamento recomendada para cada um dos líquidos inflamáveis a serem manipulados, abordando os diferentes parâmetros de condutibilidade elétrica que podem propiciar a formação de energia estática durante as operações de enchimento e esvaziamento dos mesmos.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença renova as Licenças de Operação n.º 18002038 e 18001863, datadas de 03/05/2013 e 22/06/2012, respectivamente.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/10/2021

N° 18002799

Versão: 01

Data: 10/10/2017

RENOVAÇÃO

02. A presente Licença de Operação é válida para a Bacia 03, casa de manobras com área total de 1.468,80 m² e a Bacia 04, casa de manobras com área total de 2.034,10 m².
03. BACIA 03:
Na bacia 03 encontram-se instalados os seguintes equipamentos :
14 (catorze) Tanques de Aço Carbono com volume total de 8.400 m³ , assim distribuídos :
14 (catorze) Tanques de 600 m³;
14 (catorze) Bombas de carregamento com capacidade de 60 m³/h e 07 Motores de 25 cv;
04 (quatro) filtros de carvão ativado;
02 (duas) Bombas de Exportação com capacidade de 300 m³/h e 150 cv;
02 (duas) linhas de aço inox ANSI-304L de 8" para os cais Bocaina/São Paulo e bacia interna;
14 (quatorze) linhas de aço inox ANSI-304L de 4" para as plataformas de carregamento;
01 (uma) linha de aço carbono 3" / 4" para rede de água de serviço (plataforma, bacias e cais);
01 (uma) linha de aço carbono 3" / 4" para rede de nitrogênio (plataforma, bacias e cais);
01 (uma) linha de aço carbono 3" / 4" para ar comprimido (plataforma, bacias e cais);
01 (uma) linha de aço carbono para combate a incêndio de 10" / 6" / 4" (plataforma, bacias, cais e utilidades);
02 (duas) Bombas de carregamento de 120 m³/h e
02 (dois) Motores de 75 cv.
BACIA 04:
Na bacia 04 encontram-se instalados os seguintes equipamentos:
11 Tanques de aço carbono com volume total de 13.200 m³, assim distribuído: 11 tanques de 1.200 m³;
11 Bombas de carregamento com capacidade de 60 m³/h e 07 Motores 25 cv;
02 Filtros de carvão ativo;
02 Bombas de exportação com capacidade de 300 m³/h e 150 cv;
02 linhas de aço inox ANSI-304L de 8" para os cais bocaina / São Paulo e bacia interna;
11 linhas de aço inox ANSI-304L de 4" para as plataformas de carregamento;
01 linha de aço carbono 3" / 4" para rede de água de serviço (plataforma, bacias e cais);
01 linha de aço carbono 3" / 4" para rede de nitrogênio (plataforma, bacias e cais);
01 linha de aço carbono 3" / 4" para ar comprimido (plataforma, bacias e cais);
01 linha de aço carbono para combate a incêndio de 10" / 6" / 4" (plataforma, bacias, cais e utilidades)
04. A presente Licença é válida para armazenagem de produtos químicos, que foram relacionados no Memorial de Caracterização de Empreendimento - MCE, apresentado na análise do licenciamento ambiental - Licenças Prévia e de Instalação, incluindo os produtos do Estudo de Análise de Riscos:
Acetato de n-butila;
Ácido 2-etil-hexanoico;
Ácido sulfúrico;
Benzeno;
Dicloretano;
Diisopropilamina;
Dimetilamina;
Gasolina (A e B);
Hexametileno diamina;
Isobutanol;
Nitrato de amônio (solução de uréia);
OE 300;
Óleo básico S 100B;
Óleo básico SR 100B;
Óleo básico S 130;
Óleo bruto de amendoim;
Óleo de oliva;
Óleo de peixe;
Óleo Diesel;
Óleo isolante Nytro 11 GBXUS;
Óleo mineral HP-2;
Óleo mineral HP-2 óleo básico);
Óleo mineral Nytex 4700;
Óleo mineral Nytex 5450;



02

Processo N°
18/00416/98

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 10/10/2021

N° 18002799

Versão: 01

Data: 10/10/2017

RENOVAÇÃO

Óleo mineral T-22;
Soda cáustica;
Trietanolamina

05. Alterações aos produtos para armazenamento, deverão obter prévia autorização de CETESB.
06. A presente licença deverá ser contemplada com todas as medidas mitigadoras e/ou eliminadoras de riscos ambientais decorrentes do Programa de Prevenção e Gerenciamento de Riscos - PGR e Plano de Ação de Emergência , desenvolvidos por esta companhia nas instalações já existentes;
07. Fica proibido o recebimento, armazenagem e/ou movimentação por qualquer motivo, dos produtos ISOCIANATO DE METILA, ACRILATO DE ETILA, ACRILONITRILA e ACRILATO DE BUTILA;
08. Fica proibido o recebimento, armazenagem e/ou movimentação de produtos químicos e/ou substâncias EXPLOSIVAS ou RADIOATIVAS.